## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0012223-87.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Mandato

Requerente: Gabriel Calin

Requerido: Gmelina Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Juiz de Direito: Dr. Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Em 05 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO**.

Eu, Isabel Ednise Pozzi Furlan, escrevente, subscrevi.

Nº de Ordem: 1269/10

## **Vistos**

GABRIEL CALIN ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, **EMBARGOS** visando a **DECLARAÇÃO** da sentença proferida (fls.714/726), alegando, em síntese, que nela há omissão, o que pretende ver sanado,via do presente procedimento.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

## DECIDO.

Com razão o embargante.

O dispositivo da sentença deixou de se pronunciar sobre a responsabilidade do autor no que diz respeito as verbas de condomínio vencidas a partir da entrega das chaves bem como o que deve ocorrer com aquilo que foi por ele despendido antes de tal marco.

Isso colocado, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos, para o fim de acrescentar ao dispositivo o seguinte parágrafo:

Condeno as rés a pagar ao autor o que o mesmo eventualmente desembolsou à título de despesas condominiais até **14/02/11**. Provados nos autos os pagamentos por simples cálculo será apurado o montante. Os valores devem ser corrigidos a contar de cada desembolso com juros de mora à taxa legal a contar da citação.

No mais fica mantida, como lançada, a decisão.

**P.R.I.** Anotando-se no registro anterior.

São Carlos, 05 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA